



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

CONTRATO Nº 0132/25

Aos 05 de dezembro de 2025, de um lado o Município de Quatro Irmãos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.994/0001-14, com sede na Rua Isidoro Eisenberg, s/nº, bairro Centro, cidade de Quatro Irmãos - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO PAULO BALBINOT, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado, Município de Quatro Irmãos-RS, portador(a) do CPF nº 026.157.340-32, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA SA estabelecido (a) / R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CENTRO HISTORICO na cidade Porto Alegre, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através Processo Geral nº 000436/25, PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)/0062/25 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Contratação de Seguros para a Frota Municipal de Máquinas pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

Item	Código Lote	Descrição do Produto/Serviço Descrição do Lote	Unidade Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	242.001.083	SEGURO ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG XE150BR	UN	1,00	11.985,77	11.985,77
	00000001	Contratação de Seguros para a Frota Municipal de Máquinas	SEGURO			
2	242.001.072	SEGURO ESCAVADEIRA HIDRULICA LIUNGON 922E	UN	1,00	11.985,77	11.985,77
	00000001	Contratação de Seguros para a Frota Municipal de Máquinas	SEGURO			
3	242.001.077	SEGURO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	UN	1,00	6.930,12	6.930,12
	00000001	Contratação de Seguros para a Frota Municipal de Máquinas	SEGURO			
4	242.001.078	SEGURO MOTONIVELADORA LIUNGON 4180D	UN	1,00	6.930,12	6.930,12
	00000001	Contratação de Seguros para a Frota Municipal de Máquinas	SEGURO			
5	242.001.074	SEGURO PÁ CARREGADEIRA MAX956W MAXLOADER	UN	1,00	4.290,00	4.290,00
	00000001	Contratação de Seguros para a Frota Municipal de Máquinas	SEGURO			
6	242.001.073	SEGURO RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	UN	1,00	2.433,90	2.433,90
	00000001	Contratação de Seguros para a Frota Municipal de Máquinas	SEGURO			
7	242.001.076	SEGURO RETROESCAVADEIRA MULLER MR406ADV	UN	1,00	2.433,90	2.433,90
	00000001	Contratação de Seguros para a Frota Municipal de Máquinas	SEGURO			
8	242.001.075	SEGURO ROLO COMPACTADOR LIUNGONG 612H	UN	1,00	4.290,00	4.290,00
	00000001	Contratação de Seguros para a Frota Municipal de Máquinas	SEGURO			
9	242.001.079	SEGURO TRATOR TL85 NEW/HOLLAND	UN	1,00	1.695,00	1.695,00
	00000001	Contratação de Seguros para a Frota Municipal de Máquinas	SEGURO			
10	242.001.080	SEGURO TRATOR VALTRAA BM 125	UN	1,00	1.695,00	1.695,00
	00000001	Contratação de Seguros para a Frota Municipal de Máquinas	SEGURO			
11	242.001.081	SEGURO TRATOR YTO	UN	1,00	1.695,00	1.695,00
	00000001	Contratação de Seguros para a Frota Municipal de Máquinas	SEGURO			
12	242.001.082	SEGUROMINICARREGADEIRA - XCMG / XC7-SR07	UN	1,00	1.695,00	1.695,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

00000001 Contratação de Seguros para a Frota Municipal de MÁQUINAS SEGURO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de conforme está descrito no processo licitatório que deu origem ao presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue/prestado de acordo com previsto no processo licitatório e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - O prazo de vigência do terá como prazo inicial dia 05/12/2025 e prazo final dia 05/12/2026.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 58.059,58 (cinquenta e oito mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado Após emissão da apólice, mediante a entrega do objeto e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 129 Ano Ficha: 2025

Poder: 01 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 01.05 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 01.05.02 - UNIDADES SUBORDINADAS

Programa: 26.782.0101 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Projeto/Atividade: 26.782.0101.2025 - Conservação e Manutenção da Frota, Estradas e Pontes

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.1.1500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

Ficha: 305 Ano Ficha: 2025

Poder: 01 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 01.07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade: 01.07.01 - UNIDADES SUBORDINADAS

Programa: 20.608.0072 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Projeto/Atividade: 20.608.0072.2059 - Conservação e Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas (Patrulha Agrícola)

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.1.1500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA ou índice que vier a substituí-lo;



CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por LORI JOÃO LAZZARI, portador do CPF nº 708.436.940-68, ocupante do cargo de Secretária ou por seu respectivo substituto.

I - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Irmãos - RS, 05 de dezembro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT Prefeito Municipal	GENTE SEGURADORA SA Representante da CONTRATADO
--	---



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Gestor/Fiscal do Contrato
LORI JOÃO LAZZARI
CPF nº 708.436.940-68
Cargo de Secretário

Testemunhas:



PROCESSO Nº 1955/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVELINÓPOLIS E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVELINÓPOLIS, Estado de Goiás, órgão público, inscrito no CNPJ n.º 61.399.975/0001-29 com sede na Avenida Mato Grosso, Centro, Avelinópolis, Goiás, neste ato representado por seu gestor **Srº Zélio Alves Pereira**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 659.753.321-68, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, com sede na **Avenida Rio Branco, Nº 1489, Campos Elíseos, Rua Guaianases, São Paulo/SP, CEP 01.205-001**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **EMERSON PINHEIRO VALENTIM**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 176.684.738-23, com endereço comercial acima citado, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 1955/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO VEICULAR REFERENTE AO VEICULO MICRO-ONIBUS IVECO DAILY, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVELINÓPOLIS/GO.**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SV	Serviço de seguro veicular, na modalidade casco compreensivo (colisão, incêndio, roubo e furto), destinado à cobertura integral de um micro-ônibus marca IVECO, modelo Daily, ano de fabricação 2026 e modelo 2027, veículo zero quilômetro, com capacidade para transporte escolar de até 40 passageiros, combustível diesel, chassi nº 93ZK61BDZV8721004. O seguro deverá contemplar cobertura de responsabilidade civil facultativa contra danos materiais, corporais e morais a terceiros, assistência 24 horas com guincho conforme plano contratado, bem como franquias e limites de indenização estabelecidos em conformidade com as condições gerais das seguradoras.	R\$ 11.028,26	R\$11.028,26
VALOR TOTAL					R\$11.028,26

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; A Autorização de Contratação Direta; A Proposta da contratada; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência constante da apólice de seguro.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$11.028,26 (onze mil e vinte e oito reais e vinte e seis centavos).**



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual, tendo em vista que a contratação possui prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, com pagamento em parcela única após a emissão da apólice, permanecendo o valor contratado fixo e irredutível durante todo o período de cobertura securitária.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato e de seus anexos;

8.2. Receber o objeto contratual no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, substituição ou reparação, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.7. Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

8.8. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente;

8.9. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Emitir a apólice de seguro no prazo estabelecido no Termo de Referência, garantindo a cobertura securitária contratada durante toda a vigência do contrato, observadas as condições, limites de indenização, franquias e demais coberturas constantes da proposta apresentada.

9.4. Disponibilizar atendimento para comunicação de sinistros e assistência 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência contratual, promovendo a regulação e o processamento dos eventos cobertos nos prazos e condições estabelecidos pela legislação aplicável e pelas condições gerais da apólice.

9.5. Corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelas condições da apólice, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na emissão da apólice ou na prestação dos serviços securitários contratados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato relevante que possa comprometer a prestação dos serviços securitários contratados ou o atendimento das coberturas previstas na apólice.

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Manter representante ou canal de atendimento apto a prestar suporte à Administração durante toda a vigência contratual, inclusive para comunicação de sinistros, solicitações de assistência e demais demandas relacionadas à execução do contrato.

9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso às informações e documentos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.10.12.361.49.2.021.3.3.90.39.69 FICHA 86 FONTE 101

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Anicuns-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Avelinópolis, 19 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ sob o nº 61.399.975/0001-29

ZELIO ALVES PEREIRA

JULIANO
SCARMELOTO
LARIZZA:21600
323871

Assinado de forma
digital por JULIANO
SCARMELOTO
LARIZZA:216003238
71

Contratante MARCELO

AUGUSTO
FERREIRA:2478
5943823

Assinado de forma
digital por MARCELO
AUGUSTO
FERREIRA:24785943
823

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

CONTRATADA

Proc. Administrativo 10- 14.289/2025

De: Matheus R. - SMA - DLC

Para: DLC - AD - Assinatura - Diretor(a)

Data: 17/07/2025 às 09:12:46

Setores envolvidos:

SME, SMA - DLC, DAE-SCPE, SMA - DLC - DISP INEX, SMA - DLC - PUB, DLC - TRIAGEM, DLC - AD, EMP, DLC - DL, SME - Ass.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 123/2025 (PMP 14289/2025)

Prezado Diretor,

Segue para assinatura.

Att,

—

Matheus de Lima Rezende

Chefe de Divisão de Licitações

Departamento de Licitações e Contratos

Anexos:

AS_2172_2025.pdf



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Autorização de Execução de Serviço

AS 002172/2025 - Emissão: 17/07/2025

1ª Via - Cabeçalho_AS

Município de Pindamonhangaba
CNPJ 45.226.214/0001-19
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400
Pindamonhangaba / SP, CEP 12420-010
Tel: (12) 3644-5600 - Almoxarifado Central (12) 3645-3389

Fornecedor:	GENTE SEGURADORA SA (282443)	90.180.605/0001-02
Endereço:	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CENTRO HISTORICO, CEP: 90020060, PORTO ALEGRE - RS	
e-Mail:	contabilidade@genteseguradora.com.br	Contatos: (51) 3027-8864/ (51) 3
Conta Bancária:	001 - Banco do Brasil S.A.	Agência: 2794-4 C/C: 706058-0

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	GESTÃO DA EDUCAÇÃO (0002)
Centro Consumo:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (426)
Solic.de Compra:	001771/2025

Processo de compra

Número:	014289/2025	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000123/2025
Data:	25/06/2025	Artigo:	* Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Comprador:	PMALMEIDA		

PROC. 14.289/2025 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículo VW NEOBUS 8.180E para o período de 12 meses.

Informação p/execução

Prazo para início da execução:	000 Dias	Condições de pagamento:	30 DIAS DA NF
Local para execução do serviço:	CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

Empenho(s)

10792/2025 - Ordinário	UO: 0109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UE: 010930 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL 00429 010930 12.361.0011.2044 01 220.0000 3.3.90.39.69	Valor utilizado:	6.986,00
-------------------------------	--	------------------	-----------------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	005.005 FROTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> SEGURO PARA VEÍCULO VW NEOBUS 8.180E PARA O PERÍODO DE 12 MESES <u>UNIDADE DE MEDIDA:</u> SERVIÇO	1,0000	6.986,0000	6.986,00

TOTAL: **6.986,00**

(seis mil novecentos e oitenta e seis reais)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DE4-4B06-B747-E325

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JUNIOR (CPF 304.XXX.XXX-06) em 17/07/2025 10:11:16
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/0DE4-4B06-B747-E325>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5447/2026

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Seguro Total Automotivo e Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para o veículo IVECO BUS 10-190E Ônibus Rural Escolar”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE NEROPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.121.284/0001-32, com a sede na Rua Josefina Ludovico de Almeida, nº 927, Quadra 14, Lote 02, Centro, CEP 75.460-000, Nerópolis/GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Elaine Cristine de Lima Milhomens de Araújo, brasileira, inscrita no CPF nº 035.508.626-36, residente e domiciliada neste município.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Edifício, Bairro Centro Histórico, CEP: 90.020-060, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Marcelo Wais, brasileiro, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200, Apartamento nº 202, Torre A, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este contrato decorre de procedimento de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº **069/2026**, fundamentação Legal Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Seguro Total Automotivo e Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para o veículo IVECO BUS 10-190E Ônibus Rural Escolar, chassi nº 93ZK61BDZV8720957, disponibilizado ao Município por meio do Termo de Cessão de Uso nº 108/2026/SEDUC, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Seguro Total Automotivo e Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para o veículo IVECO BUS 10-190E	MESES	12	R\$ 7.900,00

3.2. Integram o objeto contratado todas as especificações, características técnicas, coberturas e demais condições constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A cobertura securitária permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início indicada na apólice, assegurando proteção integral ao veículo segurado, conforme as condições contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa.

6.6. O valor total da contratação será pago em parcela única.

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SUB ELEM	FICHA	FONTE	VALOR TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NERÓPOLIS	17.13.12.361.403.2.041.339039	69	683	2.24.085	R\$ 7.900,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. O prazo para fornecimento do serviço de Seguro Total Automotivo e Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e do recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço pela Contratada.

8.2. A Contratada deverá emitir a respectiva apólice de seguro, contendo todas as coberturas, condições gerais, limites de indenização, franquias e demais informações pertinentes, garantindo a ativação da cobertura do veículo IVECO BUS 10-190E Ônibus Rural Escolar, chassi nº 93ZK61BDZV8720957, destinado ao Transporte Escolar.

8.3. A cobertura securitária deverá permanecer vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início indicada na apólice, assegurando proteção integral conforme as condições contratadas.

8.4. A Contratada deverá disponibilizar atendimento contínuo para comunicação de sinistros e acionamento de assistência, incluindo os serviços previstos na proposta contratada, tais como assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho, suporte em caso de pane, acidentes, furtos, roubos e demais eventos cobertos.

8.5. A Contratada deverá garantir o atendimento das solicitações realizadas pela Administração Municipal dentro dos prazos estabelecidos nas condições da apólice e na legislação vigente, mantendo canal de comunicação eficiente com o responsável pela fiscalização do contrato.

8.6. A prestação do serviço será considerada concluída mediante a disponibilização da apólice válida e demais documentos comprobatórios da contratação, bem como pela manutenção da cobertura durante toda a vigência contratual.

8.7. A Contratada deverá comunicar previamente à Contratante quaisquer alterações nas condições da apólice, evitando redução de cobertura ou interrupção da proteção do veículo.

8.8. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá resultar na aplicação das medidas administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada, a apólice de seguro e a legislação vigente.

9.1.2. Designar fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.1.3. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários para emissão da apólice e adequada execução do contrato, inclusive os dados do veículo segurado.

9.1.4. Comunicar à Contratada, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de sinistros, acidentes ou quaisquer fatos que possam gerar direito à cobertura securitária, prestando as informações necessárias para a regulação do evento.

9.1.5. Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração nas características, utilização ou situação do veículo que possa influenciar as condições da apólice.

9.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para sua regularização, quando couber.

9.1.7. Zelar pela correta utilização do veículo segurado e comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência que possa afetar a cobertura securitária.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada, na apólice de seguro e na legislação aplicável, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços contratados.

9.2.2. Emitir a apólice de Seguro Total Automotivo e de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) no prazo estabelecido, garantindo a cobertura do veículo a partir da data prevista para início da vigência contratual.

9.2.3. Garantir a cobertura dos riscos contratados durante toda a vigência da apólice, contemplando, no mínimo, cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, danos morais, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho ilimitado, chaveiro, troca de pneus, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada.

9.2.4. Disponibilizar atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para acionamento da assistência e comunicação de sinistros, por meio de canais de atendimento eficientes.

9.2.5. Providenciar a regulação dos sinistros, autorizando os reparos ou efetuando as indenizações cabíveis nos prazos previstos na legislação vigente, nas normas da SUSEP e nas condições da apólice.

9.2.6. Disponibilizar rede credenciada de oficinas e prestadores de serviços aptos à execução dos reparos necessários, observando padrões de qualidade, segurança e eficiência.

9.2.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, a manutenção da cobertura securitária ou o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando a documentação sempre que solicitada pela Contratante.

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, custos administrativos e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.2.10. Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração dessa designação.

9.2.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente às demandas da Contratante e fornecendo a documentação necessária ao acompanhamento da execução contratual.

9.2.12. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de falhas na prestação dos serviços ou do descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo de apuração.

9.2.13. Observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e demais legislações aplicáveis à prestação de serviços de seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficialmente reconhecidos.

10.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências, sempre que necessário à adequada execução contratual.

10.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver designação de substitutos para garantir a continuidade da fiscalização.

10.5. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições contratuais e a qualidade dos resultados entregues:

10.5.1. Registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, com a descrição das medidas adotadas para correção de eventuais falhas ou irregularidades;

10.5.2. Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento, concedendo prazo para correção;

10.5.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que exijam providências além de sua competência;

10.5.4. Comunicar imediatamente ao gestor qualquer fato que possa comprometer a execução dentro dos prazos estabelecidos;

10.5.5. Informar, com antecedência, o término da vigência contratual, para fins de análise quanto à renovação ou prorrogação.

10.6. Compete ao fiscal administrativo do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, incluindo:

10.6.1. Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, emissão de empenhos, pagamentos, apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios, quando necessário;

10.6.2. Atuar tempestivamente na solução de eventuais descumprimentos contratuais, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

10.7. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução global do contrato, consolidando os registros formais e elaborando relatórios gerenciais:

10.7.1. Acompanhar a regularidade fiscal e habilitaria da contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais obstáculos no relatório de riscos;

10.7.2. Acompanhar as anotações dos fiscais técnico e administrativo, avaliando as medidas adotadas e reportando à autoridade superior os casos que escaparem à sua competência;

10.7.3. Emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos, mencionando o cumprimento das obrigações contratuais e eventuais sanções aplicadas, para inclusão no cadastro de atesto;

10.7.4. Adotar providências para a abertura de processo de responsabilização contratual, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatadas infrações passíveis de sanção, encaminhando o feito à comissão ou autoridade competente.

10.8. Cabe ao fiscal administrativo comunicar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, o encerramento da vigência contratual, para viabilizar eventual renovação ou nova contratação, evitando descontinuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de junho de 2026.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a contratação direta por Dispensa de Licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá resultar de fato superveniente devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. O eventual descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.2. A aplicação de penalidade não afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível, nem a adoção das demais medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nerópolis - GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

16.2 E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Nerópolis/GO, 29 de junho de 2026.

**Elaine Cristine de Lima Milhomens de
Araújo**
Secretária Municipal de Assistência
Social e Mulheres
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02
CONTRATADA

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

MUNICIPIO DE APIACAS
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Seção de Compras e Licitações

Cotação Nº 001/1

COTAÇÃO DE ESTIMATIVA

Apresentamos à V.Sas., a **Cotação de Estimativa** da **GENTE SEGURADORA S/A** para contratação de seguro de automóveis frota.

SEGURADORA	GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ	90.180.605/0001-02
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTA, 450 – CENTRO – CEP: 90.020-060 – PORTO ALEGRE / RS
VIGÊNCIA DO SEGURO	12 (DOZE) MESES
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (SESSENTA) DIAS, CONTRATADOS DA DATA DE APRESENTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÕES/ MODELOS	QUANT.	VALOR FRANQUIA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FIAT MOBI LIKE ANO/MODELO: 2024/2025 CHASSI: 9BD341ACSSYA00429 PLACA: SPS-3E08 USO: COMERCIAL	01	7.115,50	6.741,00
02	M. BENZ ATEGO 2730/36 6X4 ANO/MODELO: 2025/2025 CHASSI: 9BM951514SB436280 PLACA: PBZ-7J02 USO: TRANSPORTE DE CARGA	01	55.670,00	52.740,00
03	MARCOPOLO VOLARE EO ANO/MODELO: 2024/2025 CHASSI: 93PB96931SS505760 PLACA: SPP-4C24 USO: TRANSPORTE DE PESSOAS	01	61.845,00	58.590,00
04	IVECO BUS 15-210 ORE3 ANO/MODELO: 2024/2025 CHASSI: 93ZK61LFZS8708375 PLACA: SPR-8B97 USO: ESCOLAR	01	44.602,40	42.254,91
05	VW MASCA ROMA M4 ONIBUS ANO/MODELO: 2024/2025 CHASSI: 9532F8TU7SR035942 PLACA: SPU-5J54 USO: TRANSPORTE DE PESSOAS	01	102.600,00	97.200,00
06	VW NEOBUS 8.180 E ANO/MODELO: 2025/2026 CHASSI: 953AD5TF3TR031597 PLACA: SQB-3I42 USO: ESCOLAR	01	41.445,34	39.264,01

GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023.8888
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02 – Inscrição Estadual: Isenta
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

07	IVECO BUS 10-190 – ORE2 CAIO BUSSCAR ANO/MODELO: 2025/2026 CHASSI: 93ZK61BDZT8718054 PLACA: SQH-3E12 USO: ESCOLAR	01	40.087,30	37.977,44
08	VW NEOBUS 8.180 E ANO/MODELO: 2026/2026 CHASSI: 953AD5TF9TR033628 PLACA: SQJ-3D42 USO: ESCOLAR	01	41.445,34	39.264,01

VALOR TOTAL R\$ 374.031,37

Coberturas:

IMPORTÂNCIA SEGURADA: 100% DA FIPE
Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00
Danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00
Danos morais: R\$ 100.000,00
Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 90.000,00
Acidentes por morte do passageiro: R\$ 90.000,00
DMH – Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 30.000,00
Assistência 24 horas: 1.000 KM Guincho
Vidros: Completos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

	PASSEIO / UTILITÁRIOS / PICK-UPS / MOTOS LEVES R\$	VANS / PICK-UPS PESADA R\$	CAMINHÕES / ÔNIBUS / MICROÔNIBUS R\$	Máquinas R\$
Vidros Dianteiro / Traseiro	400,00	550,00	1.000,00	1.500,00
Vidros Laterais	350,00	500,00	800,00	1.000,00
Lanternas convencional	350,00	500,00	800,00	1.000,00
Lanternas XENON / LED	850,00	1.100,00	1.400,00	1.600,00
Faróis convencional	350,00	500,00	800,00	1.000,00
Faróis XENON / LED	850,00	1.100,00	1.400,00	1.600,00
Retrovisores	350,00	500,00	800,00	1.000,00

DECLARAÇÃO:

DECLARO: que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários.

As condições do contrato de seguro que estão disponíveis no www.genteseguradora.com.br

Porto Alegre, 14 de maio de 2026.

GENTE SEGURADORA S/A.
 SEDE PRÓPRIA: Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
 Fone/Fax: (51) 3023.8888
 CNPJ n.º 90.180.605/0001-02 – Inscrição Estadual: Isenta
 E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br



Edvagner Max
Representante



Gustavo Santos
Representante



Representante em MT | RO

Edvagner Max | Corretor de Seguros

edvagner@lavieseguros.com.br

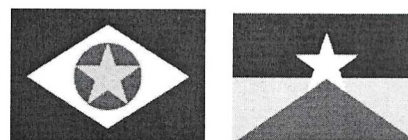
(065) 3023 3900 / 99976 0464

Gustavo Santos | Negócios Públicos

apoio.segurado@lavieseguros.com.br

(065) 3023 3900 / 99675 3037

Qualquer dúvida ou alteração: licitacao@lavieseguros.com.br





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA - GO

**CONTRATO Nº74/2026 INSTRUMENTO
DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FME E CONTRATANTE, PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º44.984.638/0001-80, sítio na Rua Antônio Costa, s/nº, Jardim Novo Aurora, Vila Boa/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo, Sra. **Ana Maria Félix de Santana**, Secretária Municipal, portador da cédula de identidade de nº 1757845 SSP-GO, e CPF: 657.970.941-34, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 103, centro, Vila Boa – GO, no uso das atribuições, doravante denominado, **CONTRATANTE, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede em **SÃO PAULO/SP**, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n.º 4168/2026, Dispensa nº 234/2026 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEICULO ONIBUS IVECO BUS 15-210, CHASSI- 93ZK61LFZV8721246, COMBUSTIVEL DIESEL, 59 PASSAGEIROS+1 AUXILIAR**, especificamente o abaixo descrito, conforme contido na Processo n. 4168/2026 Dispensa nº 234/2026 observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens objeto do presente instrumento serão entregues mediante ordem de serviço emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com execução de serviços mensais de acordo com a área de atuação do profissional em conformidade com o disposto na Lei n.º14.133/2021.

2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA - GO

(dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

2.4.. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexo.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa de o CONTRATANTE exigir a substituição dos itens, que apresentem características diferentes ou não atender a descrição exigida no Termos de Referência do certame.

CLÁUSULA QUARTA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

4.1.fornecer os itens contratados fielmente de acordo com o Termo de Referência e normas atinentes aos programas desenvolvidos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA - GO

- 4.2. substituir imediatamente os itens considerados em desconformidade com o Termo de Referência e normas atinentes aos programas desenvolvidos;
- 4.3. substituir, às suas expensas, no total, os serviços, se estes apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.4. comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas que impeçam, dificultem ou atrasem a execução do objeto contratado;
- 4.5. comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos produtos/serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- 4.6. manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - **O valor global do presente Contrato** R\$10.274,02 (dez mil duzentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

- 6.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 aos 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
 - 6.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
 - 6.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
- 6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.
- 6.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA - GO

as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

6.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

7.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO.

8.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis, pois a contratada deverá prestar os serviços durante 12 (doze) meses a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão em se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato firmado terá vigência até 30 de junho de 2027 com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA - GO

18.10.12.361.0007.2073 – 33903900 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA ÔNIBUS ESCOLAR IVECO BUS 15-210 OREO3 CAIO.	1	UNID	R\$10.274,02	R\$10.274,02
TOTAL DO FORNECEDOR.: R\$10.274,02					

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

12.3.2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

14.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Flores de Goiás do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA - GO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Portal da Transparência do Município e Placar do Município, conforme dispõe o artigo 09º(nono), do Decreto Municipal 002/2024.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Vila Boa-GO, 18 de junho de 2026.

Ana Maria Félix de Santana
Gestora do FME
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

ORÇAMENTO - SEGURO AUTO FROTA FROTA

Orçamento: 239127020		
Operação de Negócio: Convencional		
Tipo de Emissão: Seguro Novo	Tarifa: Abril/2026	
Início da Vigência: 23/05/2026	Data do Orçamento: 12/05/2026	
Término da Vigência: 23/05/2027	Versão do cálculo: 3	
Quantidade de Itens: 8	Última Liberação: 20/05/2026	
Tipo de Contratação: Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais		
Dados do corretor		
Nome	Telefone	Código SUSEP
VL GRILLAUD CORRTOA DE SEGS LTDA	(65) 30273086	LI77NJ
Dados do cliente		
Razão Social: MUNICIPIO DE APIACAS		

CNPJ: 01.321.850/0001-54	Tipo Pessoa: Jurídica
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios	
Descrição	Prêmio
CASCO	R\$ 65.046,12
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 7.259,08
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 1.697,81
APP C/ DMH (MORTE/INVALIDEZ)	R\$ 36.080,92
DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO	R\$ 214,08
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R\$ 4.260,62
45V - Assistencia 24h Completa (pane 2.000km - sinistro 2.000km) - Rede Referenciada	R\$ 7.682,66
J01 - Custos de Defesa - RCF - 10% limitado a R\$ 20.000,00	R\$ 89,54
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 1.479,97
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM	R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00
Os veículos são de propriedade	

Empresa (PJ): 8

Prêmio do Seguro

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 123.810,80

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: R\$ 123.810,80

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANALISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Os valores deste orçamento são válidos até 11/06/2026

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto- 1º Parcela a 10 ou a 30 dias - Demais Came

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 123.810,80	R\$ 123.810,80
2	0,00%	R\$ 61.905,40	R\$ 123.810,80
3	0,00%	R\$ 41.270,27	R\$ 123.810,81
4	0,00%	R\$ 30.952,70	R\$ 123.810,80
5	0,00%	R\$ 24.762,16	R\$ 123.810,80
6	0,00%	R\$ 20.635,13	R\$ 123.810,78
7	0,00%	R\$ 17.687,26	R\$ 123.810,82
8	0,00%	R\$ 15.476,35	R\$ 123.810,80
9	0,00%	R\$ 13.756,76	R\$ 123.810,84
10	0,00%	R\$ 12.381,08	R\$ 123.810,80

Todas Débito C. Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 123.810,80	R\$ 123.810,80
2	0,00%	R\$ 61.905,40	R\$ 123.810,80
3	0,00%	R\$ 41.270,27	R\$ 123.810,81
4	0,00%	R\$ 30.952,70	R\$ 123.810,80
5	0,00%	R\$ 24.762,16	R\$ 123.810,80
6	0,00%	R\$ 20.635,13	R\$ 123.810,78
7	0,00%	R\$ 17.687,26	R\$ 123.810,82

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
8	0,00%	R\$ 15.476,35	R\$ 123.810,80
9	0,00%	R\$ 13.756,76	R\$ 123.810,84
10	0,00%	R\$ 12.381,08	R\$ 123.810,80

Todas Cartão de Crédito - Demais Bandeiras

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 123.810,80	R\$ 123.810,80
2	0,00%	R\$ 61.905,40	R\$ 123.810,80
3	0,00%	R\$ 41.270,27	R\$ 123.810,81
4	0,00%	R\$ 30.952,70	R\$ 123.810,80
5	0,00%	R\$ 24.762,16	R\$ 123.810,80
6	0,00%	R\$ 20.635,13	R\$ 123.810,78
7	0,00%	R\$ 17.687,26	R\$ 123.810,82
8	0,00%	R\$ 15.476,35	R\$ 123.810,80
9	0,00%	R\$ 13.756,76	R\$ 123.810,84
10	0,00%	R\$ 12.381,08	R\$ 123.810,80

Todas Cartão de Crédito Porto Seguro

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 123.810,80	R\$ 123.810,80
2	0,00%	R\$ 61.905,40	R\$ 123.810,80
3	0,00%	R\$ 41.270,27	R\$ 123.810,81
4	0,00%	R\$ 30.952,70	R\$ 123.810,80
5	0,00%	R\$ 24.762,16	R\$ 123.810,80
6	0,00%	R\$ 20.635,13	R\$ 123.810,78
7	0,00%	R\$ 17.687,26	R\$ 123.810,82
8	0,00%	R\$ 15.476,35	R\$ 123.810,80
9	0,00%	R\$ 13.756,76	R\$ 123.810,84
10	0,00%	R\$ 12.381,08	R\$ 123.810,80

Processo SUSEP 15414.900837/2017-12 - Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado Ramos: Casco (0531), RCF- A (553), APP (520), Assistência (542)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2ª andar - CEP 01216-012 - São Paulo - SP

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ 61.198.164/0001-60 - Código Susep (05886)



Relação de Itens Completa - Auto Frota

Orçamento no. : 239127020

Dados do Cliente:

Razão Social:	MUNICIPIO DE APIACAS		
CNPJ:	01.321.850/0001-54	Tipo de Pessoa:	Jurídica
Atividade:	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	Validade:	11/06/2026
Data:	12/05/2026	Última Liberação:	20/05/2026
Tarifa:	Abril/2026	Quantidade de Itens:	8
Vigência:	23/05/2026 - 23/05/2027	Data da impressão:	21/05/2026
Operação de Negócio:	Convencional		
Tipo de Contratação:	Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais		

[illegible]

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
2	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 9 ESCOLAR (E6) ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 5080991 OKm: Não PLACA: SPP4C24 CHASSI: 93PB96931SS505760 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 54 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: APIACAS - MT UTILIZAÇÃO: ESCOLAR PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Vidros 076 / IS: R\$ 50.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Faróis XENON: R\$ 5.075,00 Lanternas: R\$ 795,00 Faróis: R\$ 559,00 Faróis LED: R\$ 5.075,00 Laterais: R\$ 456,00 Lanternas LED: R\$ 1.935,00 Retrovisores: R\$ 1.192,00 Parabrisa: R\$ 1.048,00 Vidro Traseiro: R\$ 962,00 TOTAL	R\$ 754,59
3	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - ONIBUS 18.320 EOT ANO/MODELO: 2024/2025 OKm: Não PLACA: SPU5J54 CHASSI: 9532F8TU7SR035942 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 47 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: APIACAS - MT UTILIZAÇÃO: TRASLADO DE CLIENTES PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DETERMINADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - R\$ 1.080.000,00 / FRANQUIA: R\$ 64.893,60 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 300.000,00 DCT 1R - IS R\$ 200.000,00 APP C/ DMH (MORTE/INVALIDEZ) - IS R\$ 125.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Cls. J01 Vidros 076 / IS: R\$ 70.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Parabrisa: R\$ 3.942,00 Vidro Traseiro: R\$ 3.942,00 Faróis XENON: R\$ 19.386,00 Lanternas: R\$ 3.132,00 Faróis: R\$ 3.132,00 Faróis LED: R\$ 19.386,00 Laterais: R\$ 2.062,80 Lanternas LED: R\$ 10.108,80 Retrovisores: R\$ 3.358,80	R\$ 11.758,77 R\$ 738,43 R\$ 103,26 R\$ 6.256,36 R\$ 26,76 R\$ 1.003,52 R\$ 8,41 R\$ 194,67

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
3	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - ONIBUS 18.320 EOT ANO/MODELO: 2024/2025 0Km: Não PLACA: SPU5J54 CHASSI: 9532F8TU7SR035942 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 47 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: APIACAS - MT UTILIZAÇÃO: TRASLADO DE CLIENTES PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	TOTAL	R\$ 20.090,18
4	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - MICRO ONIBUS 8.180 ANO/MODELO: 2025/2026 0Km: Não PLACA: SQB3I42 CHASSI: 953AD5TF3TR031597 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: APIACAS - MT UTILIZAÇÃO: ESCOLAR PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DETERMINADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - R\$ 436.266,00 / FRANQUIA: R\$ 26.212,80 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 300.000,00 DCT 1R - IS R\$ 200.000,00 APP C/ DMH (MORTE/INVALIDEZ) - IS R\$ 125.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Cls. J01 Vidros 076 / IS: R\$ 50.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Faróis XENON: R\$ 3.691,00 Lanternas: R\$ 578,00 Faróis: R\$ 637,00 Faróis LED: R\$ 3.691,00 Laterais: R\$ 332,00 Lanternas LED: R\$ 1.402,00 Retrovisores: R\$ 875,00 Parabrisa: R\$ 765,00 Vidro Traseiro: R\$ 704,00 TOTAL	R\$ 6.034,35 R\$ 776,79 R\$ 189,21 R\$ 4.080,23 R\$ 26,76 R\$ 1.003,52 R\$ 9,66 R\$ 754,59
				R\$ 12.875,11

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
5	VEÍCULO: IVECO/FIAT - ONIBUS 10-190 4X2 ANO/MODELO: 2025/2026 0Km: Não PLACA: SQH3E12 CHASSI: 93ZK61BDZT8718054 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 44 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: APIACAS - MT UTILIZAÇÃO: ESCOLAR PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DETERMINADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - R\$ 453.732,00 / FRANQUIA: R\$ 27.258,00 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 300.000,00 DCT 1R - IS R\$ 200.000,00 APP C/ DMH (MORTE/INVALIDEZ) - IS R\$ 125.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Cls. J01 Vídeos 076 / IS: R\$ 50.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Parabrisa: R\$ 663,00 Vidro Traseiro: R\$ 609,00 Faróis XENON: R\$ 3.190,00 Lanternas: R\$ 501,00 Faróis: R\$ 551,00 Faróis LED: R\$ 3.190,00 Laterais: R\$ 282,00 Lanternas LED: R\$ 1.222,00 Retrovisores: R\$ 746,00 TOTAL	R\$ 6.591,02 R\$ 776,79 R\$ 189,21 R\$ 5.984,34 R\$ 26,76 R\$ 1.003,52 R\$ 9,66 R\$ 754,59 R\$ 15.335,89
6	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - MICRO ONIBUS 8.180 ANO/MODELO: 2026/2026 0Km: Não PLACA: SQJ3D42 CHASSI: 953AD5TF9TR033628 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: APIACAS - MT UTILIZAÇÃO: ESCOLAR PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DETERMINADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - R\$ 436.266,00 / FRANQUIA: R\$ 26.212,80 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 300.000,00 DCT 1R - IS R\$ 200.000,00 APP C/ DMH (MORTE/INVALIDEZ) - IS R\$ 125.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Cls. J01	R\$ 6.034,35 R\$ 776,79 R\$ 189,21 R\$ 4.080,23 R\$ 26,76 R\$ 1.003,52 R\$ 9,66

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
6	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - MICRO ONIBUS 8.180 ANO/MODELO: 2026/2026 0Km: Não PLACA: SQJ3D42 CHASSI: 953AD5TF9TR033628 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: APIACAS - MT UTILIZAÇÃO: ESCOLAR PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Vídeos 076 / IS: R\$ 50.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Lanternas: R\$ 578,00 Lanternas LED: R\$ 1.402,00 Faróis LED: R\$ 3.691,00 Faróis XENON: R\$ 3.691,00 Retrovisores: R\$ 875,00 Laterais: R\$ 332,00 Vidro Traseiro: R\$ 704,00 Faróis: R\$ 637,00 Parabrisa: R\$ 765,00 TOTAL	R\$ 754,59
				R\$ 12.875,11

7	VEÍCULO: FIAT - MOBI LIKE 1.0 6V FLEX ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 14613 0Km: Não PLACA: SPS3E08 CHASSI: 9BD341ACSSYA00429 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Alcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: APIACAS - MT UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DETERMINADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - R\$ 60.222,00 / FRANQUIA: R\$ 2.445,60 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 300.000,00 DCT 1R - IS R\$ 200.000,00 APP C/ DMH (MORTE/INVALIDEZ) - IS R\$ 125.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Cls. J01 Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Retrovisores: R\$ 218,00 Laterais: R\$ 142,00 Lanternas: R\$ 271,00 Lanternas LED: R\$ 437,00 Parabrisa: R\$ 338,00 Faróis LED: R\$ 1.132,00 Faróis XENON: R\$ 1.132,00 Vidro Traseiro: R\$ 679,00 Faróis: R\$ 426,00	R\$ 2.546,30 R\$ 645,40 R\$ 248,99 R\$ 680,04 R\$ 26,76 R\$ 453,46 R\$ 8,94 R\$ 98,33
---	---	---	---	--

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
7	VEÍCULO: FIAT - MOBI LIKE 1.0 6V FLEX ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 14613 0Km: Não PLACA: SPS3E08 CHASSI: 9BD341ACSSYA00429 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: APIACAS - MT UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	TOTAL	R\$ 4.708,22
8	VEÍCULO: MERCEDES BENZ - CAMINHAO ATEGO 2730 6X4(E6) ANO/MODELO: 2025/2025 CÓDIGO FIPE: 5093430 0Km: Não PLACA: PBZ7J02 CHASSI: 9BM951514SB436280 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: APIACAS - MT UTILIZAÇÃO: DIVERSAS/OUTRAS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DETERMINADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - R\$ 504.837,00 / FRANQUIA: R\$ 25.494,00 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 300.000,00 DCT 1R - IS R\$ 200.000,00 APP C/ DMH (MORTE/INVALIDEZ) - IS R\$ 125.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 CACAMBA BASCULANTE - IS R\$ 120.000,00 / FRANQUIA: R\$ 12.000,00 Cls. 45V Cls. J01 Vidros 076 / IS: R\$ 50.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Parabrisa: R\$ 520,00 Faróis LED: R\$ 921,00 Faróis XENON: R\$ 921,00 Vidro Traseiro: R\$ 235,00 Faróis: R\$ 360,00 Retrovisores: R\$ 346,00 Laterais: R\$ 194,00 Lanternas: R\$ 278,00 Lanternas LED: R\$ 2.405,00 TOTAL	R\$ 13.992,30 R\$ 1.733,96 R\$ 399,51 R\$ 582,89 R\$ 26,76 R\$ 1.479,97 R\$ 1.208,08 R\$ 21,33 R\$ 194,67 R\$ 19.639,47

Índice de Cobertura:

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 2º RISCO

Carro Reserva:

26C	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Proteção a Vidros:

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

Assistência 24h:

45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA
45A	INTERMEDIÁRIA: SIN 2000KM / PANE 1000KM - LIVRE ESCOLHA
45B	INTERMEDIÁRIA: SIN 2000KM / PANE 1000KM - REFERENCIADA
45C	ILIMITADA: SIN 2000KM / PANE ILIMITADA - LIVRE ESCOLHA
45D	ILIMITADA: SIN 2000KM / PANE ILIMITADA - REFERENCIADA
45E	COMPACTA: SIN 2000KM / PANE 100KM - REFERENCIADA

Índice de Cláusulas:

CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS
CLS. J01	J01 - CUSTOS DE DEFESA

Acessórios:

CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 01/07/2026 16:46:44
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Produto Pesquisado: Servico
IdFato: NOT 2987548878, 2987557237, 2987772102, 2987858638
Unidade Gestora (Fiscalizado): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - 1114263
Exercício (Ano da Compra): 2024, 2025, 2026
Descrição/Código do Material: (215603-2) SERVICO DE SEGURO - TOTAL PARA VEICULOS CAMINHAO

Valor Máximo Unit do Mat...

R\$9430,60

Média Saneada Global

R\$3043,93

Mediana Valor Unit do Ma...

R\$9430,60

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
PM DE CARLINDA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	000000000004/2025	215603-2	SERVICO DE SEGURO	(215603-2) SERVICO DE SEGURO - TOTAL PARA VEICULOS..	1	APOLICE	R\$ 9.430,60	90.180.605/0001-02	GENTE SEGURADORA SA	23/05/2025



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/06/2026 10:35:08
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Produto Pesquisado: Servico

IdFato: NOT 2982973396

Unidade de Fornecimento: ANO

Exercício (Ano da Compra): 2024, 2026

Descrição/Código do Material: (215603-2) SERVICO DE SEGURO - TOTAL PARA VEICULOS CAMINHAO

Valor Máximo Unit do M...	Média Saneada Global	Mediana Valor Unit do ...
R\$8000,00	R\$2547,25	R\$8000,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
PM DE NOVA LACERDA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000020/2024	215603-2	SERVICO DE SEGURO	(215603-2) SERVICO DE SEGURO - TOTAL PARA VEICULOS..	1	ANO	R\$ 8.000,00	90.180.605/0001-02	GENTE SEGURADORA SA	16/08/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 10/07/2026 15:30:06
Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Produto Pesquisado: Servico
IdFato: NOT 2987927941, 2987927943
Exercício (Ano da Compra): 2025, 2026
Descrição/Código do Material: (00028466) SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO EQUIPAMENTO JCB 4X2 RETROESCAVADEIRA 3C GABINE ABERTA 2011/11, (00028467) SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO EQUIPAMENTO JCB 4X4 RETROESCAVADEIRA 3CX GABINE FECHADA 2018/18, (00028465) SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO EQUIPAMENTO CASE 4X4 RETROESCAVADEIRA 580-N GABINE FECHADA 2014/14

Valor Máximo Unit do Mat...
R\$11941,27

Média Saneada Global
R\$6089,93

Mediana Valor Unit do Ma...
R\$11847,57

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TANGARA DA SERRA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000016/2025	00028465	SERVICO DE SEGURO	(00028465) SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE ..	1	UNIDADE	R\$ 8.073,82	90.180.605/0001-02	GENTE SEGURADORA SA	20/08/2025
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TANGARA DA SERRA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000016/2025	00028467	SERVICO DE SEGURO	(00028467) SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE ..	2	UNIDADE	R\$ 11.847,57	90.180.605/0001-02	GENTE SEGURADORA SA	20/08/2025
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TANGARA DA SERRA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000016/2025	00028466	SERVICO DE SEGURO	(00028466) SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE ..	3	UNIDADE	R\$ 11.941,27	90.180.605/0001-02	GENTE SEGURADORA SA	20/08/2025



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 08/06/2026 09:6:36
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Produto Pesquisado: Servico
IdFato: NOT 2982671918, 2982972424
Exercício (Ano da Compra): 2025, 2026
Descrição/Código do Material: (00018496) SERVICO DE SEGURO - APOLICE DE SEGURO PARA VEICULO\, MODELO: MICRO-ONIBUS

Valor Máximo Unit do Mat...
R\$6639,41

Média Saneada Global
R\$3568,66

Mediana Valor Unit do Ma...
R\$6639,41

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
PM DE PONTE BRANCA	Dispensa de licitação	00000000015/2025	00018496	SERVICO DE SEGURO	(00018496) SERVICO DE SEGURO - APOLICE DE SEGURO P..	1	APOLICE	R\$ 6.639,41	05.247.312/0008-94	05247312000894	11/09/2025



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 08/06/2026 09:4:50
Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Produto Pesquisado: Servico
IdFato: 2550611 of 2550629
Exercício (Ano da Compra): 2025, 2026
Descrição/Código do Material: (215601-6) SERVICO DE SEGURO - TOTAL PARA ONIBUS

Valor Máximo Unit do Mat...
R\$13700,00

Média Saneada Global
R\$4661,31

Mediana Valor Unit do Ma...
R\$10369,75

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação	00000000048/2025	215601-6	SERVICO DE SEGURO	(215601-6) SERVICO DE SEGURO - TOTAL PARA ONIBUS..	1	UNIDADE	R\$ 7.039,50	61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	18/08/2025
PM DE SANTA CARMEM	Dispensa de licitação	00000000032/2025	215601-6	SERVICO DE SEGURO	(215601-6) SERVICO DE SEGURO - TOTAL PARA ONIBUS..	1	UNIDADE	R\$ 13.700,00	90.180.605/0001-02	GENTE SEGURADORA SA	15/04/2025



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 08/06/2026 09:14:11
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Produto Pesquisado: Servico
IdFato: NOT 2982671919
Exercício (Ano da Compra): 2025, 2026
Descrição/Código do Material: (00020346) SERVICO DE SEGURO - DO TIPO COBERTURA TOTAL PARA RETROESCAVADEIRA

Valor Máximo Unit do Mat...
R\$9643,62

Média Saneada Global
R\$5553,62

Mediana Valor Unit do Ma...
R\$9643,62

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
PM DE CARLINDA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000001/2025	00020346	SERVICO DE SEGURO	(00020346) SERVICO DE SEGURO - DO TIPO COBERTURA T..	2	UNIDADE	R\$ 9.643,62	90.180.605/0001-02	GENTE SEGURADORA SA	05/02/2025



ORÇAMENTO

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elíseos - São Paulo/SP - CEP: 01205-001
Site: <http://www.portoseguro.com.br>
CNPJ: 61.198.164/0001-60 / Código SUSEP: 05886

TIPO DE SEGURO: NOVO

Data do Cálculo: 18/05/2026

Válido até: 02/06/2026

Orçamento Canal: TRÁDE

Orçamento Interno: 155042443

VIGÊNCIA DAS 24H DO DIA
18/05/2026

ATÉ AS 24H HORAS DO DIA
18/05/2027

SUSEP N.: 15414.005873/2011-85

RAMO: 171 MODALIDADE: 427 - CONSTRUÇÃO CIVIL

DADOS DO PROPONENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
MUNICIPIO DE APIACAS

TIPO DE PESSOA
JURIDICA

CNPJ
01.321.850/0001-54

TELEFONE
(66)3593-2200

DADOS DO CORRETOR

SUSEP
LI77NJ

NOME CORRETOR
VL GRILLAUD CORRTOA DE SEGS LTDA

TELEFONE
+55 (65) 3027-3086

% PART
100%

E-MAIL
VLSEGUROS.ADM@GMAIL.COM

OBJETO DO SEGURO (1 de 2)

TIPO DE EQUIPAMENTO
TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO

EQUIPAMENTO
RETROSCAVADEIRA

MARCA
JCB

ANO DE FABRICAÇÃO
2023

RELAVÂNCIA
PRINCIPAL

COBERTURAS

COBERTURA	L.M.I.	PRÊMIO LÍQUIDO	P.O.S.
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 50.000,00	R\$ 192,19	15% DAS INDENIZAÇÕES
SUBTRAÇÃO DE BENS	R\$ 333.000,00	R\$ 5.406,58	15% DAS INDENIZAÇÕES
RESPONSABILIDADE CIVIL	R\$ 100.000,00	R\$ 384,37	10% DAS INDENIZAÇÕES
DANOS FÍSICOS AO BEM	R\$ 333.000,00	R\$ 3.235,84	15% DAS INDENIZAÇÕES COM O MÍNIMO DE 1% DO LIMITE MÁXIMO
EQUIPAMENTOS OPERADOS EM	R\$ 333.000,00	R\$ 1.105,89	10% DAS INDENIZAÇÕES COM MÍNIMO DE 1% (UM POR CENTO) DO
DESPESAS DE SALVAMENTO	R\$ 33.300,00	R\$ 0,00	NÃO HÁ
CUSTOS DE DEFESA	R\$ 10.000,00	R\$ 2,53	NÃO HÁ

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR - RD

Os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice estão expressos em reais e não serão atualizados, exceto se o Governo Federal decretar novas regras.
Para contratos acima de 12 meses de vigência, os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice serão atualizados com base no índice IPCA/IBGE.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- A PORTO SEGURO (aqui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo econômico), tem o compromisso de respeitar e garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos titulares e por isso, declara que o tratamento de dados pessoais se dá para o desempenho de suas atividades legais, observando a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
- A coleta de dados pessoais pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo: na cotação e/ou contratação de seus diversos produtos e serviços, utilizações do site e aplicativos, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação, mas sempre respeitando os princípios finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e obrigações legais.
- A PORTO SEGURO implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta técnicas avançadas disponíveis, o contexto e as finalidades do tratamento. As medidas de segurança atenderão as (I) exigências das leis de proteção de dados; e (II) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado.
- Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurará a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos.
- A PORTO SEGURO possui uma política de privacidade, a qual encontra-se disponível no seguinte endereço www.portoseguro.com.br

P.O.S ESPECÍFICA PARA DANOS EXCLUSIVOS AOS VIDROS

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, NOS CASOS EM QUE O SINISTRO ENVOLVER EXCLUSIVAMENTE DANOS INDENIZÁVEIS AOS VIDROS, SERÁ APLICADA UMA FRANQUIA ESPECÍFICA CORRESPONDENTE A 10% DAS INDENIZAÇÕES COM NO MÍNIMO DE R\$ 1.000,00.

RATIFICAM-SE OS DEMAIS DIZERES DAS CONDIÇÕES GERAIS/ESPECÍFICA QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADOS PELA PRESENTE CLÁUSULA.

EQUIPAMENTOS IMPORTADOS

Este seguro não oferece cobertura para equipamentos que não possuam rede de assistência técnica autorizada, representantes oficiais ou disponibilidade de peças de reposição em território nacional.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO DO EQUIPAMENTO

PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL R\$ 10.327,40	PRÊMIO TOTAL À VISTA R\$ 10.327,40
---------------------------------------	---------------------------------------

OBJETO DO SEGURO (2 de 2)

TIPO DE EQUIPAMENTO
TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO

EQUIPAMENTO
ESCAVADEIRA

MARCA
XCMG

ANO DE FABRICAÇÃO
2025

RELAVÂNCIA
PRINCIPAL

COBERTURAS

COBERTURA	L.M.I.	PRÊMIO LÍQUIDO	P.O.S.
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 50.000,00	R\$ 310,51	15% DAS INDENIZAÇÕES
SUBTRAÇÃO DE BENS	R\$ 712.983,90	R\$ 7.059,50	15% DAS INDENIZAÇÕES
RESPONSABILIDADE CIVIL	R\$ 100.000,00	R\$ 422,81	10% DAS INDENIZAÇÕES
DANOS FÍSICOS AO BEM	R\$ 712.983,90	R\$ 15.185,05	15% DAS INDENIZAÇÕES COM O MÍNIMO DE 1% DO LIMITE MÁXIMO

EQUIPAMENTOS OPERADOS EM	R\$ 712.983,90	R\$ 2.521,29	10% DAS INDENIZAÇÕES COM MÍNIMO DE 1% (UM POR CENTO) DO			
DESPESAS DE SALVAMENTO	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	NÃO HÁ			
CUSTOS DE DEFESA	R\$ 10.000,00	R\$ 2,53	NÃO HÁ			
CLÁUSULAS PARTICULARES						
CLÁUSULA PARTICULAR - RD Os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice estão expressos em reais e não serão atualizados, exceto se o Governo Federal decretar novas regras. Para contratos acima de 12 meses de vigência, os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice serão atualizados com base no índice IPCA/IBGE. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 1. A PORTO SEGURO (aqui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo econômico), tem o compromisso de respeitar e garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos titulares e por isso, declara que o tratamento de dados pessoais se dá para o desempenho de suas atividades legais, observando a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. 2. A coleta de dados pessoais pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo: na cotação e/ou contratação de seus diversos produtos e serviços, utilizações do site e aplicativos, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação, mas sempre respeitando os princípios finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e obrigações legais. 3. A PORTO SEGURO implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta técnicas avançadas disponíveis, o contexto e as finalidades do tratamento. As medidas de segurança atenderão as (I) exigências das leis de proteção de dados; e (II) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado. 4. Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurará a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos. 5. A PORTO SEGURO possui uma política de privacidade, a qual encontra-se disponível no seguinte endereço www.portoseguro.com.br P.O.S ESPECÍFICA PARA DANOS EXCLUSIVOS AOS VIDROS FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, NOS CASOS EM QUE O SINISTRO ENVOLVER EXCLUSIVAMENTE DANOS INDENIZÁVEIS AOS VIDROS, SERÁ APLICADA UMA FRANQUIA ESPECÍFICA CORRESPONDENTE A 10% DAS INDENIZAÇÕES COM NO MÍNIMO DE R\$ 1.000,00. RATIFICAM-SE OS DEMAIS DIZERES DAS CONDIÇÕES GERAIS/ESPECÍFICA QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADOS PELA PRESENTE CLÁUSULA. EQUIPAMENTOS IMPORTADOS Este seguro não oferece cobertura para equipamentos que não possuam rede de assistência técnica autorizada, representantes oficiais ou disponibilidade de peças de reposição em território nacional.						
DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO DO EQUIPAMENTO						
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL R\$ 25.501,69			PRÊMIO TOTAL À VISTA R\$ 25.501,69			
QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO GERAL						
PARA QUE SEU SEGURO FUNCIONE PERFEITAMENTE QUANDO VOCÊ MAIS PRECISAR, É NECESSÁRIO QUE AS INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO SEJAM COMPLETAS E PRECISAS. ISSO NOS AJUDA A CALCULAR O SEGURO DE FORMA JUSTA E, PRINCIPALMENTE, GARANTE QUE VOCÊ RECEBA A INDENIZAÇÃO SEM BUROCRACIA NO MOMENTO DO SINISTRO. ENTÃO REVISE AS SUAS RESPOSTAS E AJA COM BOA-FÉ PARA NÃO PERDER O DIREITO A INDENIZAÇÃO, TER O CONTRATO CANCELADO E/OU TER A SUA INDENIZAÇÃO REDUZIDA.						
QUESTÕES					RESPOSTAS	
NÚMERO DE SÉRIE / CHASSI					3333866	
POSSUI SEGUROS VIGENTES PARA A MESMA MÁQUINA/EQUIPAMENTO?					NÃO	
HOVE SINISTRO NA MÁQUINA/EQUIPAMENTO NOS ÚLTIMOS 12 MESES?					NÃO	
EQUIPAMENTO SERÁ UTILIZADO PARA ATIVIDADES AGRÍCOLA, AQUÍCOLA, PECUÁRIA E/OU FLORESTAL?					NÃO	
EQUIPAMENTO É ACOPLADO, FIXADO OU INSTALADO EM VEÍCULO?					NÃO	
EQUIPAMENTO FINANCIADO?					NÃO	
EQUIPAMENTO É ALUGADO OU LOCADO A TERCEIRO?					NÃO	
EQUIPAMENTO É UTILIZADO EM OBRAS SUBTERRÂNEAS E/OU ESCAVAÇÃO DE TÚNEIS?					NÃO	
NÚMERO DE SÉRIE / CHASSI					XUG01800CRPA00392	
POSSUI SEGUROS VIGENTES PARA A MESMA MÁQUINA/EQUIPAMENTO?					NÃO	
EQUIPAMENTO SERÁ UTILIZADO PARA ATIVIDADES AGRÍCOLA, AQUÍCOLA, PECUÁRIA E/OU FLORESTAL?					NÃO	
EQUIPAMENTO É ACOPLADO, FIXADO OU INSTALADO EM VEÍCULO?					NÃO	
EQUIPAMENTO FINANCIADO?					NÃO	
EQUIPAMENTO É ALUGADO OU LOCADO A TERCEIRO?					NÃO	
EQUIPAMENTO É UTILIZADO EM OBRAS SUBTERRÂNEAS E/OU ESCAVAÇÃO DE TÚNEIS?					NÃO	
HOVE SINISTRO NA MÁQUINA/EQUIPAMENTO NOS ÚLTIMOS 12 MESES?					NÃO	
DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO						
PRÊMIO LÍQUIDO COBERTURAS R\$ 35.829,09	PRÊMIO LÍQUIDO CLÁUSULAS R\$ 0,00	PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL R\$ 35.829,09	CUSTO DE APÓLICE R\$ 0,00	I.O.F R\$ 0,00	PRÊMIO TOTAL À VISTA R\$ 35.829,09	
FORMAS DE PAGAMENTO						
DESCRIÇÃO	VALOR 1ª PARCELA	VALOR DEMAIS PARCELAS	JUROS	ENCARGOS	CUSTO DA APÓLICE	I.O.F.
1 x 11-A VISTA - BOLETO	R\$ 35.829,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1 x 21-BOLETO BANCARIO	R\$ 35.829,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 x 41-BOLETO BANCARIO	R\$ 17.914,55	R\$ 17.914,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 x 41-BOLETO BANCARIO	R\$ 11.943,03	R\$ 11.943,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 x 41-BOLETO BANCARIO	R\$ 8.957,28	R\$ 8.957,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 x 41-BOLETO BANCARIO	R\$ 7.165,81	R\$ 7.165,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6 x 41-BOLETO BANCARIO	R\$ 5.971,49	R\$ 5.971,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7 x 41-BOLETO BANCARIO	R\$ 5.909,03	R\$ 5.909,02	R\$ 5.534,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8 x 41-BOLETO BANCARIO	R\$ 5.291,87	R\$ 5.291,89	R\$ 6.506,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9 x 41-BOLETO BANCARIO	R\$ 4.813,43	R\$ 4.813,46	R\$ 7.492,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 x 41-BOLETO BANCARIO	R\$ 4.432,13	R\$ 4.432,11	R\$ 8.492,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FORMAS DE PAGAMENTO						
11 x 41-BOLETO BANCARIO	R\$ 4.121,36	R\$ 4.121,37	R\$ 9.505,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R\$ 35.829,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R\$ 17.914,55	R\$ 17.914,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R\$ 11.943,03	R\$ 11.943,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R\$ 8.957,28	R\$ 8.957,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R\$ 7.165,81	R\$ 7.165,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R\$ 5.971,49	R\$ 5.971,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R\$ 5.523,38	R\$ 5.523,41	R\$ 2.834,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R\$ 5.062,32	R\$ 5.062,34	R\$ 4.669,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R\$ 4.577,36	R\$ 4.577,33	R\$ 5.366,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R\$ 4.190,08	R\$ 4.190,08	R\$ 6.071,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R\$ 3.873,90	R\$ 3.873,92	R\$ 6.784,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R\$ 3.611,10	R\$ 3.611,07	R\$ 7.503,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM	R\$ 35.829,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM	R\$ 17.914,55	R\$ 17.914,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM	R\$ 11.943,03	R\$ 11.943,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM	R\$ 8.957,28	R\$ 8.957,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM	R\$ 7.165,81	R\$ 7.165,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM	R\$ 5.971,49	R\$ 5.971,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM	R\$ 5.118,45	R\$ 5.118,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM	R\$ 4.478,61	R\$ 4.478,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM	R\$ 3.981,01	R\$ 3.981,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM	R\$ 3.582,90	R\$ 3.582,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM	R\$ 3.873,90	R\$ 3.873,92	R\$ 6.784,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R\$ 17.914,55	R\$ 17.914,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R\$ 11.943,03	R\$ 11.943,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R\$ 8.957,28	R\$ 8.957,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R\$ 7.165,81	R\$ 7.165,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R\$ 5.971,49	R\$ 5.971,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R\$ 5.909,03	R\$ 5.909,02	R\$ 5.534,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R\$ 5.291,87	R\$ 5.291,89	R\$ 6.506,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R\$ 4.813,43	R\$ 4.813,46	R\$ 7.492,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R\$ 4.432,13	R\$ 4.432,11	R\$ 8.492,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R\$ 4.121,36	R\$ 4.121,37	R\$ 9.505,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R\$ 3.863,60	R\$ 3.863,57	R\$ 10.533,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R\$ 35.829,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R\$ 17.914,55	R\$ 17.914,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R\$ 11.943,03	R\$ 11.943,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R\$ 8.957,28	R\$ 8.957,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R\$ 7.165,81	R\$ 7.165,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R\$ 5.971,49	R\$ 5.971,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R\$ 5.118,45	R\$ 5.118,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R\$ 4.478,61	R\$ 4.478,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R\$ 3.981,01	R\$ 3.981,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R\$ 3.582,90	R\$ 3.582,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R\$ 3.257,19	R\$ 3.257,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R\$ 2.985,73	R\$ 2.985,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES

IMPORTANTE: O VALOR E A ACEITAÇÃO DO SEU SEGURO SÃO DEFINIDOS PELAS INFORMAÇÕES DE RISCO QUE VOCÊ FORNECE. É FUNDAMENTAL QUE VOCÊ AS REVISE COM ATENÇÃO E AS MANTENHA ATUALIZADAS, POIS DADOS INCORRETOS OU A FALTA DELES PODERÃO INVALIDAR SUA COBERTURA.

ESTE ORÇAMENTO É APENAS UMA COTAÇÃO. A CONTRATAÇÃO SÓ SERÁ FINALIZADA APÓS A ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PROPOSTA A SER ENVIADA PELO SEU CORRETOR.

ESTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE SUA REALIZAÇÃO.

AS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, QUE INCLUEM TODOS OS DETALHES DE COBERTURA, LIMITES E EXCLUSÕES, ESTÃO DISPONÍVEIS PARA SUA CONSULTA ANTES DA CONTRATAÇÃO. ACESSE: <https://porto.vc/condicoesmaquinas>

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/REGULAMENTO DESTE PRODUTO PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE/ENTIDADE JUNTO À SUSEP

PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.gov.br/susep/pt-br>, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE NA APÓLICE, PROPOSTA E ORÇAMENTO.
EM ATENDIMENTO À REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, INFORMAMOS QUE INCIDEM AS ALÍQUOTAS PIS 0,65%; COFINS 4,00%, SOBRE FORMAÇÃO DE PREÇO.

SAC: 0800 727 2765 (INFORMAÇÃO, RECLAMAÇÃO E CANCELAMENTO) - 0800 727 8736 (ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA) - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS/SINISTRO: 3366-3110 (GDE. SÃO PAULO) - 3004-6268 (DEMAIS LOCALIDADES)

OUVIDORIA: 0800 727 1184 - DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA , DAS 8H:15 ÀS 18H:30, EXCETO FERIADOS.

Site: www.portoseguro.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024

DISPENSA PRESENCIAL 040/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 089/2024**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, com sede na Av. Francisco Ferdinando Losina, nº 139, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edilson Ferla, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, estabelecida em Porto Alegre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Carlos Eduardo Pinto de Souza, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 086/2024, Dispensa nº 040/2024, homologado em 24/09/2024 mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1. Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO (RCO) PARA FINS DE RENOVAÇÃO DO REGISTRO JUNTO AO SC-MOBI (DETER), PARA OS ÔNIBUS DA EDUCAÇÃO E SEGURO PARA O VEÍCULO ONIBUS IVECO BUS 15-210E-C, PLACA (SXH2G37).**

1.1 O Município pagará ao Contratado o valor de **R\$ 10.580,00 (dez mil quinhentos e oitenta reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme Art. 84 da lei 14.133/2021.

2.2 A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1 Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso de a conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

3.2 A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) até o último dia útil do mês e o posterior crédito deverá ser em até dois dias do mês subsequente. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

3.3 O Município, no momento do pagamento processará as **retenções tributárias e previdenciárias**, de acordo com a legislação vigente, quando couber.



3.4 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento.

3.5 Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

3.6 O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

3.7 A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do objeto irá se constituir por:

a) O serviço de seguro deverá ser prestado de forma imediata, pelo período de 12 (doze) meses;

b) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Seguir as coberturas conforme Termo de Referência, sendo a franquia limitada a 10% com mínimo de R\$ 1.000,00.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela secretária de Educação Cultura e Esportes Ivanete Basso Bianchi, ou outro que o vier substituí-la, nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/2021, bem como, por cada Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;



- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Atestar as faturas correspondentes à realização dos serviços;
- f) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais para realização do serviço.
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação;
- j) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente aos serviços executados;
- k) Encaminhar a apólice de seguro com validade de 12 meses;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

7.4 Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5 Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

7.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.2 as peculiaridades do caso concreto;



7.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8 A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da Administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a conta das dotações orçamentárias;

Dotação	Ação	Subelemento
64	2007	333903969 – Seguros em Geral

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA



às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

12.2 Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Nova Erechim – SC, 25 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDILSON FERLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049

Município de Nova Erechim/SC
CONTRATANTE
Prefeito Municipal
EDILSON FERLA

Gente Seguradora S/A
CONTRATADO
Carlos Eduardo Pinto de Souza
Representante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168 / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS /MT E A EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADVÉM DE PROCESSO DE COMPRA Nº 026/2025 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sob o nº de CNPJ: 61.198.164/0001-60, localizada na Av. Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianezes, nº 1238, campos elíseos, São Paulo - capital, doravante designado "**CONTRATADO**", neste ato representada por **Thiago Diniz Rosa**, brasileiro, solteiro, sob o nº de RG 30.042.008-0 SSP/SP, e CPF nº 285.984.198-93, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Os Serviços fornecidos serão os seguintes:

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	2-01-4814	SEGURO DO VEICULO FIAT MOBI LIKE PLACA SPS3E08 RENAVAL 01408	AN	1,000	4.100,00	4.100,00
5	2-01-4818	SEGURO DO EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA JCB, ANO 2023, CHASSI	AN	1,000	10.600,00	10.600,00
6	2-01-4819	SEGURO DO VEICULO FIAT STRADA CD FREEDOM 1.3 8V, FLEX, ANO M	AN	1,000	3.850,00	3.850,00
				3,000		18.550,00

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3. A Proposta do Contratado; e

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.550,00 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a emissão da apólice ou o certificado de seguro pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

Parágrafo Primeiro: A apólice ou certificado de seguro deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás

Parágrafo Segundo: A apólice ou certificado de seguro apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da apólice será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a apólice ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Apólice/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Apiacás/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

6.2. Durante a vigência do contrato, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2014 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339039.00000 - 0117- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001. - ADMNISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

2063. - MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.000000 - 0280- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DESENV. SOCIAL E TRABALHO

2035 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

339039.00000 - 0505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2027 - MAN. E ADM DA SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMETO ECONOMICO

339039.00000 - 0672 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja reparado e corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, e nas obrigações elencadas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não serão exigidas garantias para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este sub item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 026/2025 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2025 cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

19.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

19.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

19.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Apiacás/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Apiacás MT., 09 de maio de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS:78573050144 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS SANTOS:78573050144
Dados: 2025.06.25 15:33:39 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT
Julio Cesar dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO DINIZ Assinado de forma digital por THIAGO DINIZ
ROSA:285984 ROSA:28598419893
19893 Dados: 2025.06.13 16:32:12 -03'00'

LUIS CARLOS Assinado de forma digital por LUIS CARLOS LAVORENTI:06037977844
6037977844 LAVORENTI:06037977844

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

Maiara Moretti Capistrano da Cunha
CPF: 052.465.921-46

Thatiane de Carvalho Brito
CPF: 035.350.981-73



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169 / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS /MT E A EMPRESA: GENTE SEGURADORA S/A.

O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADVÉM DE PROCESSO DE COMPRA Nº 026/2025 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A** sob o nº de CNPJ: **90.180.605/0001-02**, situada na rua Marechal Floriano Peixoto nº450, bairro centro Histórico em Porto Alegre - RS, doravante designado "**CONTRATADO**", neste ato representada por **Marcelo Wais**, sob o nº de RG 7009036166, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Os Serviços fornecidos serão os seguintes:

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	2-01-4815	SEGURO DO VEICULO ONIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, ANO MODELO 202	AN	1,000	15.450,00	15.450,00
3	2-01-4816	SEGURO DO VEICULO MICRO ONIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, ANO MODE	AN	1,000	12.800,00	12.800,00
4	2-01-4817	SEGURO DO VEICULO ONIBUS RODOVIARIO VW 17-260S MASCA ROMA M4	AN	1,000	26.500,00	26.500,00
				3,000		54.750,00

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3. A Proposta do Contratado; e

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 54.750,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a emissão da apólice ou o certificado de seguro pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

Parágrafo Primeiro: A apólice ou certificado de seguro deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás

Parágrafo Segundo: A apólice ou certificado de seguro apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplimento de cada parcela.

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da apólice será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a apólice ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Apólice/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Apiacás/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

6.2. Durante a vigência do contrato, no qual rege-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2014 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339039.00000 - 0117- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001. - ADMNISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

2063. - MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.000000 - 0280- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DESENV. SOCIAL E TRABALHO

2035 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

339039.00000 - 0505 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2027 - MAN. E ADM DA SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMETO ECONOMICO

339039.00000 - 0672 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja reparado e corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

- 10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, e nas obrigações elencadas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não serão exigidas garantias para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este sub item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 026/2025 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2025 cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

19.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

19.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

19.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Apiacás/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Apiacás MT., 09 de maio de 2025.

JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050144

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050144
Dados: 2025.05.22 16:57:22 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Julio Cesar dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

GENTE SEGURADORA S/A.
CONTRATADA

Testemunhas:

Maiara Moretti Capistrano da Cunha
CPF: 052.465.921-46

Thatiane de Carvalho Brito
CPF: 035.350.981-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 120/2026

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, denominada Contratada, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular do ônibus rodoviário pertencente ao Município de Penápolis/SP**, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 041/2026 – Processo SEI nº 3537305.402.00012922/2026-16.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, inscrita no CNPJ sob o nº 49.576.416/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Henrique Rossi Catalani**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente na Rua Antonieta Vilela Ferreira, nº 436, Bairro Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP 16303-026, e-mail: mrrossi@terra.com.br, e pelo Sr. **Leandro Tomaz Perez**, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, portador do CPF nº [REDACTED], e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.020-060, telefone: (51) 3023-8888, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, Gerente, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], estabelecido na Rua Carlos Ferreira, nº 325/103, Teresópolis, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, telefone: (51) 3023-8888, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, firmam o presente Termo de Contrato, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular do ônibus rodoviário pertencente ao Município de Penápolis/SP**, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 041/2026 – Processo SEI nº 3537305.402.00012922/2026-16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá realizar a execução dos serviços em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 120/2026 - 2/11

Referência da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 041/2026 – Processo SEI nº 3537305.402.00012922/2026-16.

2.2. Os serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4. A empresa deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após sua convocação.

2.5. A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES

DE PAGAMENTO

4.1. Contratante compromete-se a pagar à Contratada a importância total de **R\$ 12.900,20 (doze mil, novecentos reais e vinte centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado após a emissão da apólice, mediante apresentação de documento fiscal correspondente e ateste do fiscal do contrato, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de seguro de veículo ônibus rodoviário – Modelo VW/MASCA ROMA - Ano 2025/2026 - CHASSI: 9532G8TR3TR013138 - PLACA UFP5E58. COBERTURA, CLÁUSULAS E ACESSÓRIOS - CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: Reduzida 50% - DMT 1R - IS R\$ 200.000,00 - Danos Morais Terceiros - DCT 1R - IS R\$ 400.000,00 - Danos Corporais Terceiros - APP C/ DMH - IS R\$ 100.000,00 - Morte / Invalidez - DMO 1R - IS R\$ 100.000,00 – Danos Morais - Guincho ilimitado ou pane - VIDROS - PARABRISA - FARÓIS - VIDROS TRASEIROS E LATERAIS – FARÓIS XENON - FARÓIS LED - LANTERNAS LED - LANTERNAS - LATERAIS - RETROVISORES.	1,00	SERV	12.900,20	12.900,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 120/2026 - 3/11

4.2. Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como mão de obra tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos.

4.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Portaria CAT nº 162 de 29/12/2008.

4.3.1. Caso a Contratada seja a matriz, e o fornecimento do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c REsp. nº 900.604/RN-STJ).

4.4. A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

4.5. A Contratada efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

4.6. A Contratada efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 777/1998 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

4.7. Caso a Contratada seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará à apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes dos itens 4.5 e 4.6 ou ainda de ambos, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

4.8. Poderá haver retenções do Imposto de Renda (IR), se for o caso, conforme IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Penápolis/SP.

4.8.1. A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Penápolis/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.8.2. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 120/2026 - 4/11

pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data da assinatura do Contrato.

5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação e reserva orçamentária:

6.1.1. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - Dotação nº 151 – Reserva nº 483 – Fonte de Recurso / Aplicação: 01/11000 (Tesouro - Geral)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante, através do Sr. **CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA**, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. **CARLOS FERREIRA DE AMORIM**, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Chefe do Serviço de Preservação do Patrimônio Esportivo e Espaços de Lazer.

7.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 120/2026 - 5/11

que entender necessário.

7.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7.4. O objeto deste Contrato será recebido:

7.4.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

7.4.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.5. Os serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

7.6. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Das obrigações da Contratada:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 041/2026 – Processo SEI nº 3537305.402.00012922/2026-1, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Garantir cobertura integral durante toda a vigência contratual;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 120/2026 - 6/11

8.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.9. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.11. Além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 041/2026 – Processo SEI nº 3537305.402.00012922/2026-16, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe a empresa:

8.1.11.1 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

8.1.11.2 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

8.1.11.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.1.11.4 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.1.11.5 Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

8.1.11.6 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.1.11.7 Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE.

8.1.11.8 Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

8.1.11.9 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

8.1.11.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

8.1.11.11 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 120/2026 - 7/11

8.1.11.12 Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos.

8.1.11.13 Submeter relatório sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

8.1.11.14 Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

8.2. Das Obrigações do Contratante:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 120/2026 - 8/11

9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.3.1. Advertência por escrito;

9.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

10.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 120/2026 - 9/11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 14 de maio de 2026.


CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal
p/ Contratante


LEANDRO TOMAZ PEREZ
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
p/ Contratante

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA  Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA 

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
GENTE SEGURADORA S.A.
p/ Contratada

Testemunhas:


1. Rinaldo Torrezan


2. Maria Emília Pereira de Souza


J. C. Borges de Camargo
Procurador Municipal
OAB/SP Nº 67.751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 120/2026 - 10/11

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

CONTRATO Nº 120/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular do ônibus rodoviário pertencente ao Município de Penápolis/SP, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 041/2026 – Processo SEI nº 3537305.402.00012922/2026-16.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelas contratantes e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 14 de maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 120/2026 - 11/11

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Leandro Tomaz Perez

Cargo: Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Eduardo Pinto de Souza

Cargo: Gerente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA [REDACTED] Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Claudinei Eduardo Pereira

Cargo: Motorista

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carlos Ferreira de Amorim

Cargo: Chefe do Setor de Manutenção e Conservação de Praças Esportivas e Áreas de Lazer

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:

Nome: Alessandro Portilho Barbosa

Cargo: Chefe do Serviço de Licitações

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

Página: 1 / 7

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: SEGURO DO EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA XCMG, ANO 2025, CHASSI XUG01800CRPA00392, ANUAL

35/2026	04/05/2026	03/07/2026	1	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		1,000	25501,6900	25501,69	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	1	GENTE SEGURADORA S/A		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	1	MUNICIPIO DE APIACAS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	1	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	1	MUNICIPIO DE CARLINDA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	1	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	1	MUNICIPIO DE VILA BOA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	1	MUNICIPIO DE NEROPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	1	MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	1	MUNICIPIO DE PENAPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	1	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	1	MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS		1,000	11985,7700	11985,77	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	1	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMA		1,000	11941,2700	11941,27	Sim ***
						Preço Médio -->	16476,2400	16476,24	

Material: SEGURO DO EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA JCB, ANO 2023, CHASSI SOR3CXTTPP3333866, ANUAL

35/2026	04/05/2026	03/07/2026	2	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		1,000	10327,4000	10327,40	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	2	GENTE SEGURADORA S/A		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	2	MUNICIPIO DE APIACAS		1,000	10600,0000	10600,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	2	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO		1,000	9643,6200	9643,62	Sim ***
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	2	MUNICIPIO DE CARLINDA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	2	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	2	MUNICIPIO DE VILA BOA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	2	MUNICIPIO DE NEROPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	2	MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM		1,000	0,0000	0,00	Não



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	2	MUNICIPIO DE PENAPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	2	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	2	MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	2	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMA		1,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							10190,3400	10190,34	

Material: SEGURO DO VEICULO CAMINHAO ATEGO MERCEDES BENZ - 2730 6X4 (E6) ANO/MODELO: 2025/2025 PLACA: PBZ7J02 CHASSI:

35/2026	04/05/2026	03/07/2026	3	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		1,000	19639,4700	19639,47	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	3	GENTE SEGURADORA S/A		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	3	MUNICIPIO DE APIACAS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	3	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO		1,000	8000,0000	8000,00	Sim ***
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	3	MUNICIPIO DE CARLINDA		1,000	9430,6000	9430,60	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	3	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	3	MUNICIPIO DE VILA BOA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	3	MUNICIPIO DE NEROPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	3	MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	3	MUNICIPIO DE PENAPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	3	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	3	MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	3	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMA		1,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							12356,6900	12356,69	

Material: SEGURO DO VEICULO FIAT MOBI LIKE PLACA SPS3E08 RENAVAL 01408562682 CHASSI 9BD341ACSSYA00429, ANO/MODELO:

35/2026	04/05/2026	03/07/2026	4	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		1,000	4708,2200	4708,22	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	4	GENTE SEGURADORA S/A		1,000	6741,0000	6741,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	4	MUNICIPIO DE APIACAS		1,000	4100,0000	4100,00	Sim ***



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	4	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	4	MUNICIPIO DE CARLINDA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	4	MUNICIPIO DE VILA BOA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	4	MUNICIPIO DE NEROPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	4	MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	4	MUNICIPIO DE PENAPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	4	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	4	MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	4	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMA		1,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							5183,0700	5183,07	

Material: SEGURO DO VEICULO IVECO BUS 10-190 - ORE2 CAIO BUSSCAR, ANO MODELO 2025/2026, CHASSI: 93ZK61BDZT8718054.

35/2026	04/05/2026	03/07/2026	5	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		1,000	15335,8900	15335,89	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	5	GENTE SEGURADORA S/A		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	5	MUNICIPIO DE APIACAS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	5	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO		1,000	13700,0000	13700,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	5	MUNICIPIO DE CARLINDA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	5	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	5	MUNICIPIO DE VILA BOA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	5	MUNICIPIO DE NEROPOLIS		1,000	7900,0000	7900,00	Sim ***
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	5	MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	5	MUNICIPIO DE PENAPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	5	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	5	MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	5	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMA		1,000	0,0000	0,00	Não



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Preço Médio -->							12311,9600	12311,96	

Material: SEGURO DO VEICULO MICRO ONIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, ANO MODELO 2024/2025, CHASSI: 93PB9693155505760, PLACA:

35/2026	04/05/2026	03/07/2026	6	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		1,000	19588,0700	19588,07	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	6	GENTE SEGURADORA S/A		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	6	MUNICIPIO DE APIACAS		1,000	12800,0000	12800,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	6	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	6	MUNICIPIO DE CARLINDA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	6	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	6	MUNICIPIO DE VILA BOA		1,000	10274,0200	10274,02	Sim ***
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	6	MUNICIPIO DE NEROPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	6	MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	6	MUNICIPIO DE PENAPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	6	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	6	MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	6	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMA		1,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							14220,7000	14220,70	

Material: SEGURO DO VEICULO MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN VW NEOBUS 8,180 E, ANO MODELO 2025/2026, CHASSI:

35/2026	04/05/2026	03/07/2026	7	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		1,000	12875,1100	12875,11	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	7	GENTE SEGURADORA S/A		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	7	MUNICIPIO DE APIACAS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	7	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO		1,000	6639,4100	6639,41	Sim ***
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	7	MUNICIPIO DE CARLINDA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	7	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		1,000	11028,2600	11028,26	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	7	MUNICIPIO DE VILA BOA		1,000	0,0000	0,00	Não



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

Página: 5 / 7

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	7	MUNICIPIO DE NEROPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	7	MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	7	MUNICIPIO DE PENAPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	7	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	7	MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	7	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMA		1,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							10180,9300	10180,93	

Material: SEGURO DO VEICULO ONIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, ANO MODELO 2024/2025, CHASSI: 93ZK61LFZS8708375, PLACA:

35/2026	04/05/2026	03/07/2026	8	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		1,000	18698,7500	18698,75	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	8	GENTE SEGURADORA S/A		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	8	MUNICIPIO DE APIACAS		1,000	15450,0000	15450,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	8	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	8	MUNICIPIO DE CARLINDA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	8	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	8	MUNICIPIO DE VILA BOA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	8	MUNICIPIO DE NEROPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	8	MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM		1,000	10580,0000	10580,00	Sim ***
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	8	MUNICIPIO DE PENAPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	8	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	8	MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	8	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMA		1,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							14909,5800	14909,58	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

Página: 6 / 7

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: SEGURO DO VEICULO ONIBUS RODOVIARIO VW 17-260S MASCA ROMA M4, CHASSI 9532F8TU75RO35942, PLACA SPU5J54,

35/2026	04/05/2026	03/07/2026	9	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		1,000	20090,1800	20090,18	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	9	GENTE SEGURADORA S/A		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	9	MUNICIPIO DE APIACAS		1,000	26500,0000	26500,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	9	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	9	MUNICIPIO DE CARLINDA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	9	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	9	MUNICIPIO DE VILA BOA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	9	MUNICIPIO DE NEROPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	9	MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	9	MUNICIPIO DE PENAPOLIS		1,000	12900,2000	12900,20	Sim ***
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	9	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	9	MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	9	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMA		1,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							19830,1300	19830,13	

Material: SEGURO DO VEICULO VW NEOBUS 8.180 E, ANO MODELO 2026/2026, CHASSI: 953AD5TF9TR033628, PLACA: SQJ-3D42, ANUAL.

35/2026	04/05/2026	03/07/2026	10	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		1,000	12875,1100	12875,11	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	10	GENTE SEGURADORA S/A		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	10	MUNICIPIO DE APIACAS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	10	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO		1,000	7039,5000	7039,50	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	10	MUNICIPIO DE CARLINDA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	10	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	10	MUNICIPIO DE VILA BOA		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	10	MUNICIPIO DE NEROPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	10	MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM		1,000	0,0000	0,00	Não



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	10	MUNICIPIO DE PENAPOLIS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	10	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA		1,000	6986,0000	6986,00	Sim ***
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	10	MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS		1,000	0,0000	0,00	Não
35/2026	04/05/2026	03/07/2026	10	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMA		1,000	0,0000	0,00	Não
						Preço Médio -->	8966,8700	8966,87	